

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 014/2011**

*Publicada no DOE 8416 de 01.03.2011*

**SÚMULA: estabelece procedimentos para a emissão da Nota Fiscal Avulsa por processamento de dados - NFAe. Revoga as NPF 050/2007, 055/2007, 072/2007, 054/2008, 111/2008, 045/2009, 029/2010, 098/2010 e 101/2010.**

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o § 5º do art. 136 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

**1.** Fica disponibilizado o sistema para emissão de Nota Fiscal Avulsa, modelo 1-A, por processamento de dados - NFAe:

1.1. A NFAe será emitida em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A:

1.1.1.no Portal Receita/PR, instituído pela Norma de Procedimento Fiscal - NPF 077/2010, pelos contribuintes a que se referem os subitens 1.3.1 a 1.3.6;

1.1.2.no Portal Sefanet, exclusivamente por auditor fiscal, para as operações a que refere o subitem 1.3.7 e, excepcionalmente, nos casos descritos nos subitens 1.3.1, 1.3.5 e 1.3.6.

1.1.2.1.nos casos excepcionais referidos no subitens 1.3.5 e 1.3.6 a emissão será realizada mediante

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

Requerimento conforme padrão definido no Anexo Único, devidamente firmado pelo representante legal do estabelecimento emitente;

1.1.2.2.as informações contidas no Requerimento a que se refere o subitem 1.1.2.1 são de exclusiva responsabilidade do signatário;

1.1.2.3. o requerimento de que trata o subitem 1.1.2.1 ficará arquivado na ARE pelo prazo de seis anos.

1.2. Estão habilitados para emitir a NF Ae:

1.2.1. os contribuintes cadastrados como usuários do Receita/PR;

1.2.2. os contabilistas cadastrados como usuários do Receita/PR, desde que não haja vedação expressa por parte do contribuinte;

1.2.3. os auditores fiscais detentores de perfil de acesso específico na Sefanet.

1.3. Poderão ser emitentes de NF Ae os contribuintes:

1.3.1. enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

1.3.2. que operem com os produtos controlados fixados em NPF;

1.3.3. que tiveram negada a concessão da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para confecção da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme prevê o §7º do art. 237 do RICMS;

1.3.3.1.a Delegacia Regional da Receita do domicilio tributário do contribuinte deverá informar a Inspeção Geral de Fiscalização as inscrições estaduais dos contribuintes enquadrados nesta situação.

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

1.3.4.inscritos no cadastro de contribuintes - CAD/ICMS no regime tributário normal, enquanto não requerida ou concedida a AIDF para confecção da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A;

~~1.3.5.~~

*Revogado o subitem 1.3.5 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:*

*'1.3.5.enquadrados no Regime de Microempreendedor Individual - MEI, quando obrigados a emitir documento fiscal;'*

~~1.3.5.1.~~

*Revogado o subitem 1.3.5 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:*

*"1.3.5.1.o contribuinte MEI deverá emitir a NFAe quando realizar as seguintes operações: "*

~~1.3.5.1.1.~~

*Revogado o subitem 1.3.5 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:*

*"1.3.5.1.1.destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"*

~~1.3.5.1.2.~~

*Revogado o subitem 1.3.5 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:*

*"1.3.5.1.2.com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;"*

~~1.3.5.1.3.~~

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

*Revogado o subitem 1.3.5 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:  
"1.3.5.1.3. de comércio exterior."*

~~1.3.5.2.~~

*Revogado o subitem 1.3.5 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:  
"1.3.5.2.a obrigatoriedade a que se refere o subitem 1.3.5 não se aplica ao MEI emitente de Nota Fiscal eletrônica - NF-e."*

~~1.3.6.~~

*Revogado o subitem 1.3.6 pelo art. 6º da NPF 32/2020, de 2.6.2020, em vigor em 4.6.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020*

*Redação original que produziu efeitos de 1º.3.2011 até 30.6.2020:  
'1.3.6.enquadrados no regime de Microempreendedor Individual optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, nas operações que não se enquadrarem na dispensa da emissão de documento fiscal, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º da Resolução CGSN n. 10/2007;"*

1.3.7.cujas operações se enquadrem no disposto no § 1º do art. 136 do RICMS ou no inciso I do art. 6º do Anexo VIII do RICMS.

**2. O serviço disponibilizado para a emissão da NFAe permitirá:**

2.1.consulta das NFAe emitidas;

2.2. cancelamento da NFAe;

2.3. geração de arquivo magnético com os dados das NFAe emitidas, no formato previsto na Tabela 1 do Anexo VI do RICMS.

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**3.** A autenticidade da NFAe poderá ser confirmada no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo considerado idôneo o documento fiscal que contiver impresso o código "hash code" de que trata a alínea "c" do § 6º do art. 136 do RICMS idêntico ao armazenado no sistema NFAe.

**4.** As NFAe que acobertem operações com bens ou mercadorias abordadas pelo Fisco estadual nas fiscalizações em trânsito deverão ser registradas na Sefanet.

**5.** Ficam revogadas as Normas de Procedimento Fiscal 050/2007, 055/2007, 072/2007, 054/2008, 111/2008, 045/2009, 029/2010, 098/2010 e 101/2010.

**6.** Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 28 de fevereiro de 2011.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
Assistente Técnico - CRE/GAB  
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

**ANEXO ÚNICO**